

REGULAMENTO DO BRAZILIAN PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 20.930.437/0001-31

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO CVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices.
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, e Apêndices, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.
- iii) As menções a classes de investimento, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.
- iv) Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos no Sumário de Termos abaixo ou no próprio corpo do Regulamento.

1.3. Orientações Gerais

- i) Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua Classe.
- ii) Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
- iii) O Apêndice que eventualmente integrar o Anexo poderá dispor sobre informações específicas de cada Subclasse.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador e Gestor

2.1. O Brazilian Private Equity V - Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações (“Fundo”) será administrado pela **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62 (“Administrador”), devidamente autorizada a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório n.º 14.796, de 30 de dezembro de 2015.

2.2. O Fundo será gerido pelo **Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, sala A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.461.756/0001-17 (“Gestor” e, em conjunto com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”), devidamente autorizado a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, de 6 de julho de 2011.

2.3. Os serviços de tesouraria, controladoria, contabilização, custódia e escrituração das Cotas serão prestados pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001-42 (“Custodiante”). Os serviços de auditoria independente e demais serviços aplicáveis ao Fundo listados nos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM 175, dentre outros aplicáveis, serão contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, em nome e por conta do Fundo ou da Classe, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo, a Classe e seus Cotistas, individual ou solidariamente, por perdas ou eventual patrimônio líquido negativo. Responderão, porém, individualmente e sem solidariedade, nos termos do Artigo 81 da Resolução CVM 175, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas esferas de atuação (i) quando procederem com negligência, imprudência e/ou imperícia, culpa, dolo ou má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil; ou (ii) em razão de atos ou omissões contrários à lei ou regulamentação aplicável e/ou ao presente Regulamento.

2.4.1. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

2.5. Caberá à Gestora transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços do Fundo.

Renúncia dos Prestadores de Serviços

2.6. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou quaisquer Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto (observado o quórum de deliberação de que trata o item 6.5 abaixo) ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 2.9 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os respectivos serviços de administração e gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que o Administrador e/ou o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, devida e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso. Exceto pelo disposto no item 2.6.1 abaixo, na hipótese de renúncia, o Gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até o momento em que o Gestor comunicar aos Cotistas que pretende renunciar à gestão do Fundo.

2.6.1. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promovam qualquer alteração neste Regulamento, incluindo o Anexo da Classe, que (i) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos realizados de maneira conjunta com os demais fundos de investimento co-investidores, geridos pelo Gestor; (ii) antecipem o término do Período de Investimento da Classe única, sem anuência do Gestor; ou (iii) inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Anexo da Classe, o Gestor poderá renunciar à gestão do Fundo, ressalvado, neste caso, a manutenção dos direitos previstos nos itens 2.4, 2.5 e 2.6 do Apêndice da Subclasse A.

Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM

2.7. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, o Administrador, ou quaisquer Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto (observado o quórum de deliberação de que trata o item 6.5 abaixo), ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 2.9 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da notificação de que trata este item.]

2.7.1. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um substituto temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 2.7.

Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Cotistas

2.8. Além das hipóteses descritas nos itens 2.6, 2.6.1 e 2.7 acima, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderá ser destituído de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o item 6.5 abaixo. A destituição do Administrador e/ou do Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

Destituição por Justa Causa

2.8.1. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador e/ou o Gestor, (i) atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador e/ou como Gestor, conforme o caso, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos da Cláusula 9 abaixo; ou (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou ainda; (iii) foi impedido de exercer permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor também será considerada como justa causa. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor por justa causa, o Gestor permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, se for o caso, devendo o Administrador e/ou o Gestor receber, para tanto, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão devida, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso.

Destituição sem Justa Causa

2.8.2. A destituição do Administrador e/ou do Gestor sem justa causa deverá ser precedida de envio, pelos Cotistas, ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme o caso, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum disposto no item 6.5 abaixo. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor sem justa causa, este permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão, conforme o caso, *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, devida até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor ou Liquidação do Fundo

2.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 2.6, 2.6.1, 2.7 e 2.8 acima, deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração e/ou a gestão do Fundo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 2.7, a CVM deve nomear administrador e/ou gestor temporário até a eleição de nova administração; ou (ii) decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor deverá outorgar ao Administrador poderes para liquidar o Fundo, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assumam a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo estipulado neste item.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas. O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado (i) automaticamente, em caso de prorrogação do prazo de duração do fundo Brazilian Private Equity V – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; ou (ii) mediante proposta do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).

3.2. Estrutura de Classes: Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

5. ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

5.1. Considerando que o Fundo possui Classe única, e sem prejuízo de outras despesas e encargos previstas na Resolução CVM 175, as despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e pela Classe (“Encargos”).

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, autárquicas ou da autorregulação, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável;

- (ii) registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, anúncios de início e de encerramento de oferta de Cotas, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários e Outros Ativos;
- (x) quaisquer despesas relativas à realização de assembleias de Cotistas, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM, limitado a até 2% (dois por cento) do valor do Capital Subscrito, por ano de atividade, limite este que poderá ser alterado pela assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, e à realização de assembleias de Cotistas, desde que limitadas ao montante correspondente a 5,0% (cinco por cento) do Capital Subscrito, por ano de atividade;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiii) contribuição anual devida a entidades autorreguladoras, bem como despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas e pelos mercados onde as Cotas estiverem listadas para negociação, se for o caso;
- (xiv) gastos da distribuição primária de Cotas e de Novas Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xv) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Performance Proporcional bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvi) taxas de registro, de negociação, de tesouraria, de contabilização, de escrituração de Cotas, de controladoria, de custódia e de liquidação dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xvii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitado a até 5% (cinco por cento) do valor do Capital Subscrito da Classe, por ano de atividade;
- (xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe ou no mercado de derivativos, nas modalidades autorizadas pela CVM, se for o caso; e
- (xx) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários.

5.1.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados no patrimônio da Classe, podendo o Administrador, caso haja mais de uma Subclasse, alocar despesas específicas a uma única Subclasse.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

6.1. Tendo em vista que o Fundo possui Classe única, as matérias que sejam de interesse de Cotistas da Classe e de todas as Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição da Classe ou de cada Subclasse.

Assembleia Especial de Cotistas

6.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das assembleias de Cotistas

6.3. A critério exclusivo do Administrador, as assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.3.1. Independentemente da forma de realização das assembleias de Cotistas, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva assembleia de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à assembleia de Cotistas, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

Consulta Formal

6.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência e Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

6.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

Item	Matéria	Quórum de Aprovação
(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo estabelecido na Resolução CVM 175	maioria das Cotas presentes
(ii)	deliberar sobre a alteração deste Regulamento e do Anexo da Classe	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(iii)	deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, caso venham a renunciar às suas funções, conforme o item 2.6 acima, ou em caso de destituição por ordem da CVM, e escolha do respectivo substituto	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(iv)	deliberar sobre destituição do Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, e escolha de seu substituto	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe
(v)	deliberar sobre destituição do Administrador, por vontade exclusiva dos Cotistas, e escolha de seu substituto	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(vi)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada da Classe e do Fundo	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(vii)	deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas	metade das Cotas subscritas da Classe

(viii)	deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, assim como a criação de outras taxas a serem devidas ao Administrador ou ao Gestor	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(ix)	deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração	maioria das Cotas presentes
(x)	deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação das assembleias de Cotistas	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(xi)	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe	maioria das Cotas presentes
(xii)	deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao Gestor, na forma prevista no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175	maioria das Cotas presentes
(xiii)	deliberar sobre a realização de operações pela Classe de que trata a Cláusula 7 do Regulamento e a celebração de contratos entre a Classe e Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento, bem como quaisquer outros atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos de referido item	metade das Cotas subscritas da Classe
(xiv)	deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo e/ou da Classe não previstas no item 5.1 deste Regulamento, ou o seu aumento acima dos limites ali previstos.	metade das Cotas subscritas da Classe
(xv)	deliberar sobre procedimentos de entrega de ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas, observado o disposto no item 8.10 do Anexo	maioria das Cotas presentes
(xvi)	deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome do Fundo a terceiros	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(xvii)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Valores Mobiliários utilizados na integralização de Cotas, observado o disposto no item 8.8.5 do Anexo	metade das Cotas subscritas da Classe
(xviii)	deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175	maioria das Cotas presentes
(xix)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	maioria das Cotas presentes
(xx)	deliberar sobre o voto do Administrador, como representante legal da Classe Investida, nas assembleias de cotistas da Classe Investida que deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração da Classe Investida	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe

6.5.1. Independentemente do disposto no inciso (ii) do item 6.5 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressa da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

6.5.1.1. As alterações dos subitens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias de sua implementação. A alteração do subitem (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

6.5.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á na sede do Administrador.

6.5.3. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos Cotistas.

Convocação

6.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

6.6.1. Independentemente da convocação prevista no item acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.6.2. O Administrador deve disponibilizar aos Quotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Quotistas.

6.6.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor, Custodiante ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser (i) dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

6.6.4. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas (inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

Direito de Voto

6.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face do Fundo.

6.7.1. A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de decorrido o prazo estipulado no item 6.6 acima, serão considerados como abstenção de voto por parte dos Cotistas quanto às matérias constantes do objeto da consulta.

6.8. Na deliberação referente à destituição prevista no item (iv) do item 6.5 acima, as Cotas de titularidade do Administrador, do Gestor ou de Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor não terão direito a voto, exceto se o Administrador e/ou o Gestor ou a Parte Ligada ao Administrador e/ou ao Gestor estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral ou especial.

6.9. Não podem votar nas assembleias de cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo ou da Classe; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) Partes Ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse, no que se refere à matéria em votação; (v) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

6.9.1. Não se aplica a vedação prevista acima quando (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

6.9.2. O Cotista deve informar ao Administrador, ao Gestor e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 6.8, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7. DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

7.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador ou ao Gestor (ou a qualquer prestador de serviços) ou Cotista (as “Partes Ligadas”):

- (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador ou do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou

- (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou
- (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou
- (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou
- (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

7.2. Será permitido às Partes Ligadas investir na Classe, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, da Classe, da Classe Investida e/ou das Sociedades Investidas.

7.2.1. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, a Classe, a Classe Investida ou qualquer das Sociedades Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto nos respectivos regulamentos.

7.3. Qualquer transação entre (i) o Fundo e/ou a Classe e Partes Ligadas; (ii) a Classe e qualquer entidade administrada pelo Administrador, exceto Outros Ativos; ou (iii) a Classe e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Gestor; (iv) as Partes Ligadas e a Classe Investida deverá ser levada para aprovação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

7.4. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos da Classe ou da Classe Investida em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, as Partes Ligadas ao Administrador ou ao Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe ou pela Classe Investida, quando houver, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe ou pela Classe Investida, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe ou pela Classe Investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe ou da Classe Investida.

7.4.1. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe ou pela Classe Investida, em que quaisquer destas figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 7.4 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados ou geridos pelo Administrador ou Gestor, sendo expressamente permitida a aplicação em Outros Ativos, conforme item 4.1(iii) do Anexo.

7.4.2. O disposto no item 7.4.1 acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, atuarem: (i) como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresse em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

7.5. O Administrador e o Gestor deverão manter atualizadas e disponíveis aos Cotistas as informações sobre situações em que cada qual possua conflito de interesses.

7.6. Para os fins do Artigo 9º, inciso VIII do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, não foram identificados pelo Administrador e Gestor possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classes e Subclasses

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e/ou Subclasses na Classe observados os termos do Ofício-Circular Conjunto nº 2/2024/CVM/SIN/SSE.

8.2. Comunicação

- (i) Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro.
- (ii) Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.
- (iii) Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e
- (iv) Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.3. Proteções Contratuais

- i) O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
- ii) O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e
- iii) O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

8.4. Confidencialidade

Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou Gestor que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

8.5. Atualização monetária

Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

9.2. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, salvo se as partes acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as partes designarem localidade diversa para a realização de audiências.

9.3. A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.

9.4. Compete à Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, executar a decisão arbitral, bem como dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

ANEXO

BRAZILIAN PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BRAZILIAN PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices;
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo e seus Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e
- iii) As menções a classes de investimento, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. Orientações Gerais

- i) O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.
- ii) Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.
- iii) Os Apêndices que integram este Anexo dispõem sobre informações específicas das Subclasses.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Estrutura da Classe

2.1. O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam, as cotas subclasse A (“Cotas Subclasse A”) e as cotas subclasse B (“Cotas Subclasse B”) e, em conjunto com as Cotas Subclasse A, as “Cotas”). Os direitos econômico-financeiros das Cotas se diferenciarão exclusivamente quanto à fixação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, nos termos da Cláusula 5 deste Anexo.

Público-Alvo

2.2. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, sendo as Cotas Subclasse B destinadas a fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor, bem como sócios e funcionários do Gestor, e as Cotas Subclasse A destinadas a Cotistas não relacionados ao Gestor.

2.2.1. O Administrador, o Gestor e suas Partes Ligadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas ou Novas Cotas, sem qualquer limitação.

2.2.2. A instituição responsável pela distribuição das Cotas, demais prestadores de serviços do Fundo e/ou suas Partes Ligadas somente poderão subscrever Cotas ou Novas Cotas mediante o consentimento prévio e expresso do Gestor, a seu exclusivo critério.

2.2.3. O valor mínimo de investimento na Classe por cada Cotista, por meio de subscrição de Cotas ou Novas Cotas, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é regida pelo presente Anexo, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.5. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e da Classe e de subscrição de suas Cotas: (i) o Regulamento; (ii) este Anexo e Apêndices; (iii) cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; (iii) cada Compromisso de Investimento; e (iv) cada boletim de subscrição, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto no Regulamento, e no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Regulamento e neste Anexo prevalecerá o disposto neste Anexo.

Prazo de Duração da Classe

2.6. O prazo de duração da Classe corresponderá ao Prazo de Duração do Fundo, podendo ser prorrogado conforme item 3.1 do Regulamento.

Período de Investimento

2.7. A Classe terá um período de investimentos em cotas do Classe Investida que se iniciará na data da primeira integralização de Cotas e se estenderá por até 6 (seis) anos (“Período de Investimento”).

2.7.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, mediante notificação aos Cotistas, desde que a referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

2.8. O Administrador poderá, inclusive conforme indicação do Gestor, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Subscrito, a fim de realizar (i) o pagamento de Encargos e responsabilidades do Fundo e/ou da Classe; e/ou (ii) novos investimentos em cotas da Classe Investida, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- (i) de compromissos assumidos pela Classe perante a Classe Investida antes do término do Período de Investimento;
- (ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações do Fundo Investido e das suas sociedades investidas, inclusive tributos;
- (iii) de integralização de cotas de emissão da Classe Investida, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso.

2.9. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da Classe na Classe Investida, que seja efetuada dentro do Período de Investimento, bem como os frutos de tais investimentos recebidos neste período (como juros, dividendos, entre outros) poderão, a critério do Gestor, (a) ser investidos nos termos do item 4.2 deste Anexo; ou (b) ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas.

2.10. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da Classe em cotas da Classe Investida, que seja efetuada dentro do Período de Desinvestimento, bem como os frutos de tais investimentos recebidos neste período (como juros, dividendos, entre outros) deverão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, salvo nas hipóteses em que o Administrador, a seu critério exclusivo e desde que observados os limites previstos neste Anexo e na regulamentação em vigor: (i) considerar que o montante líquido disponível não justifica a realização de uma amortização, (ii) entender necessária a manutenção de tais recursos para pagamento de Encargos; e/ou (iii) necessitar de recursos em decorrência de quaisquer das situações previstas no item 2.8 acima.

3. OBJETIVO E DOS INVESTIMENTOS DA CLASSE

3.1. O objetivo da Classe é buscar proporcionar a seus Cotistas a valorização de capital a longo prazo por meio da aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão da Classe Única Responsabilidade Limitada do Brazilian Private Equity V - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Classe Investida”),

observados os termos deste Anexo. Os recursos não investidos em quotas de emissão da Classe Investida deverão ser aplicados, exclusivamente, em Outros Ativos, conforme definido no item 4.2 abaixo.

3.2. O objetivo da Classe Investida é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Valores Mobiliários, conforme abaixo definido, de emissão de uma ou mais companhias abertas ou fechadas, bem como sociedades limitadas (as “Sociedades Alvo”, quando referidas anteriormente ao investimento pela Classe Investida, ou “Sociedades Investidas”, após receberem qualquer aporte de recursos da Classe Investida).

3.3. Os Valores Mobiliários a que se refere o item 3.2 acima serão ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ou de outros títulos e valores mobiliários que o Gestor entenda que possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe Investida (os “Valores Mobiliários”).

3.3.1. Os investimentos da Classe Investida nos Valores Mobiliários deverão possibilitar a participação da Classe Investida no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle ou que seja, isoladamente, acionista controlador;
- (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Sociedades Investidas;
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Investida efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e da celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que permitam à Classe Investida influência na gestão, além da cláusula de vencimento antecipado; ou
- (iv) de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe Investida participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas.

3.3.2. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida quando (i) o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da maioria das Cotas subscritas presentes em Assembleia Geral de Cotistas.

3.3.3. O requisito de efetiva influência no processo decisório da Sociedade Investida pela Classe Investida não se aplica a companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até a 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe Investida.

3.3.4. O limite de que trata o inciso (iii) do item (iv) acima, será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

3.3.5. Caso a Classe Investida ultrapasse o limite estabelecido no inciso (iii) do item 3.3.3 acima, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas e previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.4. Os recursos não investidos na forma do item 3.3 acima deverão ser aplicados em Outros Ativos (conforme definido abaixo).

3.5. As Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão observar os seguintes requisitos:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para os membros de seu conselho de administração, quando existente;

- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro perante a CVM de companhia aberta de categoria A, obrigar-se, perante a Classe Investida, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos subitens (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.5.1. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação das Sociedades Investidas aos requisitos estipulados nesta Cláusula 3 e a manutenção das condições durante o Período de Investimento da Classe Investida ou até a alienação total dos Valores Mobiliários pela Classe Investida da respectiva Sociedade Investida.

4. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1. Os investimentos da Classe serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

4.2. A Carteira será composta por:

- (i) Cotas de emissão da Classe Investida, observado o limite do item 3.1 acima;
- (ii) (a) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (b) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados pelo Administrador ou Geridos pelo Gestor, (c) títulos públicos federais, e/ou (d) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe disposto no item 4.2.1 abaixo (“Outros Ativos”); e
- (iii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos ativos integrantes da Carteira.

4.2.1. Os limites estabelecidos nos itens 3.1 e 4.2 acima não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

4.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de cotas da Classe Investida até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital;
- (ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe nas Cotas da Classe Investida sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe; e
- (iii) sem prejuízo do disposto no item 6.2 abaixo, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador ou Gestor, a título de pagamento das taxas previstas neste Anexo, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe.

4.3.1. Caso os investimentos da Classe em Cotas da Classe Investida não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4.2.1 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.3.2. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 4.3.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos do item 8.8 abaixo.

4.3.3. A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, até o limite do valor de seu patrimônio líquido

4.3.4. Os recursos da Classe investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

4.4. A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) se vier a se enquadrar em alguma das modalidades previstas no Artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo.

4.4.1. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (i) do item 4.4 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Cotista Inadimplente.

4.5. Observadas as regras e orientações da CVM, a Classe poderá prestar garantia a terceiros, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, e desde que a respectiva garantia seja necessária para que o Classe cumpra seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos deste Anexo.

4.5.1. Caso existam garantias prestadas pela Classe, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Equipe Chave do Gestor

4.6. Para fins do disposto no item “VI” do artigo 2º do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, a Gestora manterá uma equipe dedicada à gestão da Carteira, sem obrigação de exclusividade para com a Classe, constituída por profissionais devidamente qualificados.

Coinvestimento

Para fins do disposto no item “V” do parágrafo primeiro do Artigo 9º do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, o Gestor poderá oferecer (i) a qualquer Cotista e/ou suas Partes Ligadas; (ii) às próprias Partes Ligadas do Gestor, incluindo outros fundos de investimento administrador e/ou geridos pelo Gestor ou por suas Partes Ligadas; e/ou (iii) a quaisquer terceiros interessados, no Brasil ou no exterior, a seu exclusivo critério, a oportunidade de realizar investimentos juntamente com a Classe em uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, observado que a proposta de coinvestimento deverá contemplar, de forma detalhada, os termos e condições do coinvestimento.

4.7. Eventuais coinvestimentos realizados por qualquer Cotista não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista ou no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão, custódia e distribuição, os Cotistas pagarão aos prestadores de serviço as remunerações descritas no respectivo Apêndice aplicável à(s) Subclasse(s).

6. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

6.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto no item 8.10 deste Anexo.

6.2. Observado o disposto nos itens 2.9 e 2.10 deste Anexo, o Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme orientações do Gestor, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos em Cotas da Classe Investida e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

6.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas da Classe, em benefício dos respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, ressalvada a hipótese prevista no item 8.9 abaixo, e serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente para cada Cotista.

6.4. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável.

7. PATRIMÔNIO AUTORIZADO, DO PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS

7.1. O patrimônio autorizado da Classe será composto por até 100.000 (cem mil), no montante total de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Patrimônio Autorizado”).

7.2. O patrimônio inicial da Classe, após a primeira emissão de Cotas (a “Primeira Emissão”), será formado por, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas (“Patrimônio Inicial”). O preço unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (o valor de cada Cota, o “Preço de Emissão”), totalizando, o Patrimônio Inicial, o valor subscrito de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O prazo máximo para integralização das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial será de 6 (seis) anos, a contar da data da primeira integralização de Cotas.

7.2.1. As Cotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser integralizadas nos termos previstos no item 8.8 abaixo.

7.3. Emissões de novas cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas por recomendação do Gestor e mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (“Novas Cotas”).

7.3.1. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de Novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio da Classe, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item poderá ser exercido apenas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão.

7.4. O preço unitário de emissão de Novas Cotas será estabelecido na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na data de deliberação.

8. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

8.2. Todas as Cotas terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Custodiante.

8.3. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 8.9 abaixo.

8.4. O valor nominal unitário da Cota será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador e o Gestor de comum acordo.

Direitos de Voto

8.5. Será atribuído a cada Cota subscrita o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no item 8.9 abaixo.

Emissão e Subscrição de Cotas

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a emissão de Novas Cotas definirá as respectivas condições, inclusive o preço de unitário de emissão e o preço de integralização de tais Novas Cotas.

8.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a emissão de Novas Cotas poderá determinar datas distintas de integralização, amortização e/ou remuneração para diferentes séries das Novas Cotas.

8.6.2. Não obstante o disposto nos itens acima, o preço de subscrição, pelos Cotistas, das Cotas de cada emissão da Classe será determinado com base na seguinte fórmula:

$$S_T = \frac{\sum_i c_{iT} \cdot s_i + \sum_i \sum_t d_{it} \cdot s_i \cdot (1 + P_t)^{(T-t)/12}}{M}$$

Onde:

S_T : valor unitário de subscrição da Cota na data T

s_i : valor da Cota de subscrição do *Investidor i*

c_{iT} : Capital Subscrito e não integralizado do *Investidor i*, na data T

d_{it} : Capital Integralizado pelo *Investidor i* na data t

M : total do Capital Subscrito pelos Cotistas antes da data T

P_t : fator de correção correspondente a 6% (seis por cento) ao ano, acrescido da variação do IPCA, entre a integralização no momento t e a data T . Para todos os meses de atualização será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*

T : instante do tempo em que se quer determinar o valor da Cota para fins de subscrição (expresso em meses desde a data da primeira subscrição da Classe)

t : instante do tempo anterior a T em que Cotas foram integralizadas (expresso em meses desde a data da primeira subscrição da Classe)

Investidor i: cada investidor que subscreveu Cotas antes da data T

8.7. No ato de subscrição das Cotas, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas (“Capital Subscrito”), nos termos de “*Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização*”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas (“Compromisso de Investimento”) e (iii) por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento, deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente: (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, especialmente aquelas relacionadas à política de investimento da Classe; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento, e (c) de que a oferta não foi sujeita à prévia análise pela CVM, no caso de oferta pelo rito automático e/ou de que a emissão foi realizada por meio de colocação privada, conforme aplicável.

Integralização das Cotas

8.8. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de Valores Mobiliários que atendam à política de investimento da Classe e demais requisitos previstos neste Anexo, conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, em linha com as instruções do Gestor, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento. A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

8.8.1. Na medida em que o Administrador e o Gestor identifiquem necessidades de recursos para (i) a realização de investimentos nos termos deste Regulamento, ou (ii) o pagamento de Encargos ou manutenção de caixa para o pagamento de tais despesas, tudo nos termos dos Compromissos de Investimento e/ou deste Regulamento; ou (iii) a cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe, a título de integralização de suas Cotas, é doravante designado de “Capital Integralizado”).

8.8.2. O Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“Requerimento de Integralização”).

8.8.3. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

8.8.4. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pela variação do IPCA, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas (“Preço de Integralização”).

8.8.5. Na hipótese de integralização de Cotas em Valores Mobiliários, a Assembleia Geral de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos Valores Mobiliários, nos termos do item 6.5 do Regulamento.

8.8.6. O Administrador entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos desta Cláusula 8.

8.8.7. O procedimento disposto nos itens 8.8.2 a 8.8.6 acima será repetido a cada nova decisão de investimento da Classe em Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.

8.8.8. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma do item 8.6 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 8.8 e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 8.8 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 8.9 abaixo.

Inadimplência dos Cotistas

8.9. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item (ii) abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente (o “Cotista Inadimplente”):

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 4.4 deste Anexo, que passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas integralizadas; e
- (ii) direito de alienação pelo Gestor das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, observado, no entanto, o item 8.12 abaixo.

8.9.1. As consequências referidas no item 8.9 acima somente poderão ser exercidas, conforme o caso, pelo Administrador ou Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização, independentemente de notificação.

8.9.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

8.9.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens 8.9 (i) e (ii) acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

8.9.4. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Procedimentos Referentes à Amortização de Cotas

8.10. As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto na Cláusula 6 do Anexo e o disposto neste item 8.10, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista.

8.10.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil no local de sede do Administrador, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do pagamento.

8.10.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.10.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) o Administrador ou o Gestor convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos ativos da Classe para fins de pagamento de amortização das Cotas;
- (ii) na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento referida no inciso (i), tais ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando o Administrador autorizado a liquidar a Classe e o Fundo perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Valores Mobiliários e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, e (b) informando a proporção de Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

Resgate das Cotas

8.11. As Cotas não são resgatáveis antes da liquidação da Classe.

Negociação das Cotas

8.12. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens abaixo, bem como o disposto no item 2.2 deste Anexo relativamente ao público-alvo de cada Subclasse de Cotas.

8.12.1. Todo Cotista que ingressar na Classe por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo Administrador, nos termos do disposto no item 8.7 acima.

8.12.2. Não obstante o direito de preferência previsto no item 8.13 abaixo, caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante, nos termos do disposto no item 8.7 acima.

8.12.3. O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no Apêndice de cada Subclasse para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.

8.13. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas cotas (“Cotas Ofertadas”), deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas da mesma Subclasse, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação na Classe na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas cotas deverá

manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

8.13.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 8.13 acima, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Cotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador, que enviará a notificação ao Cotista alienante.

8.13.2. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Cotista alienante.

8.13.3. Após o decurso dos prazos previstos nos itens 8.13.1 e 8.13.2 acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das Cotas Ofertadas, o Cotista alienante poderá alienar a terceiros as Cotas Ofertadas, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador seja considerado Investidor Qualificado.

8.13.4. Se ao final do prazo previsto no item anterior as Cotas Ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos termos do item anterior, o procedimento previsto nesta Cláusula 8 deverá ser renovado.

8.13.5. O direito de preferência, nos termos do item 8.13 acima, não se aplica à transferência das Cotas Ofertadas para qualquer Parte Ligada ao Cotista alienante.

9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

9.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serem segregadas entre si, assim como segregadas daquelas do Administrador.

9.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

9.3. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

9.4. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de entidade de investimento.

9.5. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe, nos termos deste Regulamento.

9.6. No cálculo do valor da Carteira, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis ao Fundo, de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579, conforme alterada ou substituída.

10. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

10.1. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, o Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo, a saber: (a) eventos atípicos de flutuações de mercado, (b) risco sistêmico, (c) condições adversas de liquidez, (d) negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera, (e) eventos que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira, que resultem em necessidade de remarcação dos ativos para baixo (*impairment*), (f) aumento de provisão para devedores duvidosos, (g) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência e/ou (h) medidas semelhantes que afetem o patrimônio líquido da Classe

10.2. Caso o patrimônio líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo.

10.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante e observar os demais procedimentos aplicáveis, nos termos do Capítulo XIII da Resolução CVM 175.

Limitação da Responsabilidade

10.4. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Regime de Insolvência

10.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

10.5.1. Será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E SEUS INVESTIMENTOS

11.1. A liquidação dos ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Gestor, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda dos ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 8.10.3 acima.

11.2. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e à Classe.

11.3. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe e do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe e do Fundo perante quaisquer autoridades.

11.4. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os ativos tenham sido alienados ou amortizados antes do prazo de encerramento da Classe;
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o item 6.5 do Regulamento; e/ou
- (iii) nos casos previstos na Cláusula 2 do Regulamento.

11.5. O cálculo do valor dos ativos para fins de liquidação da Classe deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos no item 9.6 deste anexo.

12. FATORES DE RISCO

12.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados na Classe serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas:

Riscos Relacionados Especificamente ao Investimento em Cotas da Classe Investida

Risco de Pagamento das Cotas da Classe em Bens ou Direitos. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de cotas da Classe Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre as cotas da Classe Investida e/ou sobre os valores mobiliários que compõem a carteira da Classe Investida. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas. No entanto, conforme previsto na Cláusula 11 do Anexo, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se concretizar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em bens ou direitos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários recebidos da Classe.

Dificuldade na Formação da Carteira da Classe Investida. Não há garantias de que haverá oportunidades de investimento suficientes para possibilitar à Classe Investida investir em ativos que satisfaçam seus objetivos e os da Classe, nem de que tais oportunidades de investimento levarão à realização dos investimentos pela Classe Investida. A identificação de oportunidades de negócios atrativas é difícil e envolve incertezas. A Classe Investida competirá pela aquisição de investimentos com muitos outros investidores, alguns dos quais dispendo de mais recursos do que a Classe Investida. Além disso, a disponibilidade de oportunidades de investimento normalmente estará sujeita a condições e variáveis de mercado, bem como, em alguns casos, ao clima político e regulatório então vigente. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe Investida, considerando os custos da Classe, dentre os quais a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, poderá afetar negativamente os resultados da Carteira e o valor da Cota.

Concentração da Carteira em cotas da Classe Investida. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão da Classe Investida, o que implicará em concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposta. Desta forma, a Classe estará sujeito aos mesmos riscos da Classe Investida, os quais estão substancialmente expostos nesta seção, e os resultados da Classe dependerão dos resultados atingidos pela Classe Investida.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas. Uma parcela significativa dos investimentos da Classe Investida será feita em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe Investida tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe Investida e o valor das quotas, e portanto, do valor das Cotas. Não se pode garantir que o Gestor irá avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Classe Investida podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Classe Investida e o valor de seus investimentos.

Investimentos em Sociedades Investidas pelo Classe Investida envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe Investida, a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A Classe Investida poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais sociedades estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas pela Classe Investida. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas pela Classe Investida. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe Investida pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Investida conseguirá exercer todos os seus direitos como

acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe Investida consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe Investida.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe Investida pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe Investida pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe Investida aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das quotas da Classe Investida e, portanto, das Cotas.

Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe Investida, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe Investida. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos ativos e ao retorno do investimento no âmbito da Classe que tenham sido gerados pelas Sociedades Investidas pela Classe Investida. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe Investida e, portanto, pela Classe dos recursos acima citados.

Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência. Em virtude de acordos pré-existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Administrador e/ou o Gestor e suas Partes Ligadas, o Administrador e/ou o Gestor, respectivamente, na qualidade de instituição administradora e gestora da Classe Investida, poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.

Riscos Relacionados ao Investimento em Cotas tanto da Classe quanto da Classe Investida

Risco de Mercado. As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados da Classe e da Classe Investida. O desempenho dos ativos investidos pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário mínimo, ou outras leis e regulamentos sobre as flutuações da moeda, tanto no Brasil quanto no exterior.

Risco de Inadimplência dos Cotistas. O Capital Subscrito será integralizado a prazo, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos do Regulamento, do Prospecto e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de subscrever e integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento, (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e consequentemente (iii) os investimentos propostos pela Classe serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos. Em decorrência de tais circunstâncias, os investimentos da Classe poderão impactar nos investimentos da Classe Investida.

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. A Classe e a Classe Investida, constituídas sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das cotas serão realizadas, a critério do Administrador, de comum acordo com o Gestor, sempre no melhor interesse da Classe e da Classe Investida, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe e da Classe Investida, conforme o caso, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe e da Classe Investida, conforme o caso, ou na data de liquidação da Classe e da Classe Investida, conforme o caso. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe e a Classe quanto aos seus investimentos na Classe Investida, será necessária a venda das suas cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento e do compromisso de investimento da Classe Investida, conforme o caso, referentes à subscrição e integralização de suas cotas e o disposto no Regulamento, no regulamento da Classe Investida e no Prospecto. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas e dos cotistas da Classe Investida, conforme o caso, poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas cotas.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos. A propriedade das cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os ativos investidos pela Classe ou pela Classe Investida, conforme o caso. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira ou da carteira da Classe Investida, conforme o caso, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

Distribuição Parcial das Cotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial da Classe ou do patrimônio inicial da Classe Investida, conforme o caso, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Resolução CVM 160.

Liquidez Reduzida dos Ativos. Os investimentos da Classe ou da Classe Investida, conforme o caso, poderão ser feitos em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) a Classe ou a Classe Investida, conforme o caso, precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista ou o cotista da Classe Investida receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe ou da Classe Investida, conforme o caso), (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou a Classe Investida ou, conforme o caso, o cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe ou a Classe Investida, e/ou ao Cotista ou ao cotista da Classe Investida, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

Subscrição inferior ao Patrimônio Inicial da Classe Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial da Classe, o Administrador será obrigado a cancelar a oferta de Cotas, incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Resolução CVM 175.

Não existência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações no mercado ou na próprio Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela Classe Investida em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas da Classe.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. A Classe ou a Classe Investida, conforme o caso, somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pela Classe ou pela Classe Investida de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe, à Classe Investida e aos Cotistas.

Risco de patrimônio líquido negativo. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao seu Capital Subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe, o Administrador deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. A adoção das referidas medidas, todavia, não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ser necessária a liquidação da Classe ou o ajuizamento de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Risco de Conflito de Interesses dos Prestadores de Serviços Essenciais em Hipótes de Coinvestimento. O Administrador, de comum acordo com o Gestor, poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e o Gestor, ou suas Partes Ligadas. Dessa forma, não se pode afastar o risco de eventual conflito de interesses por parte do Administrador no exercício de suas funções relacionadas à Classe. Em tais casos, o Administrador e/ou o Gestor poderia, respectivamente, no exercício de suas atividades de administração e gestão de outros fundos de investimento que venham a investir com a Classe, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses da Classe e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Risco de Crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe ou da Classe Investida, conforme o caso, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira ou a carteira da Classe Investida, conforme o caso.

Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas. As Cotas da Classe e as cotas da Classe Investida não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas ou de cotas da Classe, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

Demais Riscos. A Classe e a Classe Investida também poderão estar sujeitas a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança

nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos. Além disso, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, de distribuidores das Cotas, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

10.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa ou dolo.

Distribuição de Resultados

10.2. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da Carteira serão incorporados ao seu patrimônio.

Informações a serem Disponibilizadas aos Cotistas

10.3. O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes de sua Carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.3.1. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE A

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do

BRAZILIAN PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

1. PÚBLICO-ALVO DAS COTAS SUBCLASSE A

1.1. As Cotas Subclasse A poderão ser subscritas por Investidores Qualificados não relacionados ao Gestor, atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

2.1. Pela administração da Classe, o Administrador fará jus a uma remuneração equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, calculada segundo dois períodos distintos, na forma descrita a seguir (“Taxa de Administração”):

- (i) desde a data da primeira integralização de Cotas até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito, integralizado ou não, atualizado anualmente pela variação do IPCA; e
- (ii) desde o Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento até a data de encerramento da Classe, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado, acrescido do capital subscrito pela Classe Investida em Sociedades Investidas cuja integralização pela Classe Investida seja obrigatória, com base em documento válido e vinculante firmado entre a Classe Investida e a respectiva Sociedade Investida, atualizado anualmente pela variação do IPCA desde 7 de novembro de 2020.

2.1.1. A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, observado (i) o valor mínimo anual de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA desde 09 de novembro de 2020 (“Taxa de Administração”); e (ii) que o valor pago a título de taxa máxima de custódia, nos termos do item 2.7 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração.

2.1.1.1. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe, bem como os serviços de custódia, controladoria e escrituração.

2.1.2. A remuneração devida ao Gestor corresponde ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzido o valor da Taxa de Administração (“Taxa de Gestão”).

2.1.3. Para fins do Artigo 98 da Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas devidas pela Subclasse A à Classe Investida.

2.1.4. A Taxa de Administração e Gestão será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 2º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

2.1.5. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Administrador entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, com o consentimento do Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão previsto no item 2.1 acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada de comum acordo entre Administrador e Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.1.6. O Administrador e/ou o Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que eventualmente tenham contratado, em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e /ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Taxa de Performance

2.2. O Gestor fará jus à taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas Subclasse A, nos termos abaixo estabelecidos (“Taxa de Performance”).

2.2.1. O Gestor não fará jus a qualquer recebimento de Taxa de Performance até a data em que os Cotistas recebam, por meio de pagamento de amortizações parciais ou amortização total, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em ativos, que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, corrigido mensalmente pelo IPCA, acrescido de custo de oportunidade correspondente a 6% (seis por cento) ao ano (“Custo de Oportunidade”), que deduzido dos valores restituídos aos Cotistas a título de amortização parcial de suas Cotas, resulte em valores superiores a zero, conforme calculados na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior.

2.2.2. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 2.2.1 acima, quaisquer outras distribuições da Classe atribuíveis (proporcionalmente, quando for o caso) aos Cotistas Subclasse A, serão destinadas exclusivamente ao Gestor para pagamento da Taxa de Performance até que o valor total pago ao Gestor a título de Taxa de Performance seja equivalente a 20% (vinte por cento) da soma: (i) das distribuições realizadas aos respectivos Cotistas Subclasse A, diminuídas do respectivo Capital Integralizado, e (ii) das distribuições de Taxa de Performance realizadas ao Gestor cumulativamente, relativamente aos respectivos Cotistas Subclasse A.

2.2.3. Após atingido o limite do descrito no item 2.2.2 acima, quaisquer outras distribuições da Classe atribuíveis aos Cotistas Subclasse A, observarão a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas Subclasse A; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

2.2.4. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 8.10.3 do Anexo, em ativos, sendo a entrega realizada nas mesmas condições, proporção, prazo e forma de pagamento das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

Taxa de Performance Antecipada

2.3. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, nos termos do item 2.8.2 do Regulamento, (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.6.1 do Regulamento, ou (iii) fusão, cisão ou incorporação da Fundo ou da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida pelos Cotistas Subclasse A ao Gestor uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Taxa de Performance Antecipada”):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde:}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem justa causa; renúncia do Gestor, nos termos do item 2.6 do Regulamento, ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação da Classe ou do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em ativos;

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe apurado de acordo com o critério da Cláusula 9 do Anexo, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da renúncia do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia Geral de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas, nos termos do item 2.2 do Regulamento, desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da renúncia do Gestor, nos termos do item 2.6 do Regulamento; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo ou da Classe pela Assembleia Geral de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos durante o referido período pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade;

CIA = Capital Integralizado corrigido pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da renúncia do Gestor, nos termos do item 2.6 do Regulamento, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo ou da Classe pela Assembleia Geral de Cotistas.

Taxa de Performance Complementar

2.4. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, nos termos do item 2.8.2 do Regulamento, (ii) renúncia motivada do Gestor, nos termos do item 2.6.1 do Regulamento, (iii) liquidação antecipada do Fundo nos termos do item 2.9 do Regulamento, e/ou (iv) fusão, cisão, incorporação ou liquidação antecipada do Fundo ou da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, o Gestor também fará jus à uma taxa de performance complementar (“Taxa de Performance Complementar”), caso, após a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste item 2.4 (o “Evento”), a Classe e/ou quaisquer Cotistas Subclasse A à época do Evento (os “Cotistas Alienantes”) realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos ativos que faziam parte integrante da Carteira à época do Evento (“Ativos” e “Venda dos Ativos”, respectivamente), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe (“Valor Inicial de Atribuição”), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Apêndice.

2.4.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em moeda corrente nacional, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente (i) à diferença positiva existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos e o Valor Inicial de Atribuição, se houver; e/ou (ii) aos rendimentos distribuídos à Classe e/ou aos Cotistas Alienantes à título de amortização de cotas, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas aos Ativos (“Rendimentos”) após a data do Evento, observada a condição do item 2.2 acima; e descontado da (iii) variação acumulada do IPCA, acrescida de Custo de Oportunidade correspondente a 6% (seis por cento) ao ano, sobre o Valor Inicial de Atribuição ou dos Rendimentos, conforme o caso, calculada desde a data do Evento até a data da Venda dos Ativos pela Classe e/ou pelos Cotistas Alienantes.

2.4.2. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pelos Cotistas Subclasse A na hipótese de a Classe ter realizado a Venda dos Ativos e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese destes terem realizado a Venda dos Ativos, será realizado nas mesmas condições, proporção, prazo e forma de pagamento fixados na Venda dos Ativos.

2.4.3. Na hipótese de a Classe ou os Cotistas Alienantes receberem quaisquer Rendimentos após um Evento, o pagamento da Taxa de Performance Complementar deverá observar os procedimentos estabelecidos nos itens 2.2 e seguintes acima.

2.5. Não obstante o disposto nos itens 2.3 e 2.4 acima, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 8.10.3 do Anexo, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de ativos.

2.6. Caso algum Cotista Subclasse A seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade da Classe, em favor do Gestor (“Valor Provisionado”).

2.6.1. Após o retorno do Capital Integralizado, corrigido pelo IPCA, e acrescido do Custo de Oportunidade, todo e qualquer pagamento efetuado pela Classe ao Cotista referido no item 2.6 acima, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Cotista, até quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Administrador, que o transferirá ao Gestor, na qualidade de beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

2.6.2. O Valor Provisionado deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento ao respectivo Administrador e sua devida transferência ao Gestor, na qualidade de titular do crédito.

Taxa Máxima de Custódia

2.7. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada dos Cotistas Subclasse A, inserida no valor da Taxa de Administração, corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe, paga conjuntamente com a Taxa de Administração, observado que, em qualquer caso, a taxa mínima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA.

Taxa Máxima de Distribuição

2.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse A, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Outras Taxas

2.9. Não serão devidas pelos Cotistas da Subclasse A taxa de ingresso ou taxa de saída.

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE B

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do

BRAZILIAN PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

1. PÚBLICO-ALVO DAS COTAS SUBCLASSE B

1.1. As Cotas Subclasse B poderão ser subscritas por Investidores Qualificados que sejam fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor, bem como sócios e funcionários do Gestor, atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

2.1. Não serão devidas taxa de administração e taxa de gestão pelos Cotistas Subclasse B.

Taxa de Performance

2.2. Não será devida taxa de performance pelos Cotistas Subclasse B.

Taxa de Custódia

2.3. Não será devida taxa de custódia pelos Cotistas Subclasse B.

Taxa Máxima de Distribuição

2.4. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse B, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Outras Taxas

2.5. Não serão devidas pelos Cotistas Subclasse B taxa de ingresso ou taxa de saída.

SUMÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO REGULAMENTO

Para fins de referência, as expressões utilizadas em letra maiúscula no Regulamento terão os seguintes significados:

“Administrador” e “Gestor”	têm os respectivos significados atribuídos na Cláusula 2 do Regulamento.
“Anexo”	significa o Anexo da Classe única.
“Apêndice”	significa o apêndice de uma subclasse de Cotas da Classe, que conterá as disposições específicas da subclasse.
“Assembleia Geral de Cotistas”	significa a assembleia geral de Cotistas, nos termos do item 6.1 do Regulamento.
“Assembleia Especial de Cotistas”	significa a assembleia especial de Cotistas, nos termos do item 6.2 do Regulamento.
“Ativos”	tem o significado atribuído no item 2.4 do Apêndice da Subclasse A.
“Capital Integralizado”	tem o significado atribuído no item 8.8.1 do Anexo.
“Capital Subscrito”	tem o significado atribuído no item 8.7 do Anexo.
“Carteira”	significa o total de recursos e investimentos da Classe, composta nos termos do item 4.2 do Anexo.
“Classe”	significa a classe única de Cotas do Fundo.
“Classe Investida”	Significa a Classe Única Responsabilidade Limitada do Brazilian Private Equity V - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
“Código Civil”	significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada
“Compromisso de Investimento”	tem o significado atribuído no item 8.7 do Anexo.
“Cotas”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.
“Cotas Subclasse A”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.
“Cotas Subclasse B”	tem o significado atribuído no 2.1 do Anexo.
“Cotas Ofertadas”	tem o significado atribuído no item 8.13 do Anexo.
“Cotistas”	Investidores Qualificados que tenham subscrito Cotas.
“Cotistas Alienantes”	tem o significado atribuído no item 2.4 do Apêndice da Subclasse A.

“Cotista Inadimplente”	tem o significado atribuído no item 8.9 do Anexo.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Custo de Oportunidade”	representa a porcentagem de 6% (seis por cento) ao ano.
“Custodiante”	tem o significado atribuído no item 2.3 do Regulamento.
“Dias Úteis”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
“Encargos”	tem o significado atribuído no item 5.1 do Regulamento.
“Evento”	tem o significado atribuído no item 2.4 do Apêndice da Subclasse A.
“Fundo”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Regulamento.
“Instrução CVM 579”	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
“Investidores Qualificados”	significam os investidores considerados “investidores qualificados”, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Novas Cotas”	significa Cotas emitidas pelo Classe após a Primeira Emissão, nos termos do item 7.3 do Anexo.
“Outros Ativos”	tem o significado atribuído no item 4.2 (iii) do Anexo.
“Partes Ligadas”	tem o significado atribuído no item 7.1 do Regulamento.
“Patrimônio Autorizado”	tem o significado atribuído no item 7.1 do Anexo.
“Patrimônio Inicial”	tem o significado atribuído no item 7.2 do Anexo.
“Período de Investimento”	tem o significado atribuído no item 2.7 do Anexo.

“Período de Desinvestimento”	período compreendido entre a data de encerramento do Período de Investimento e o final do Prazo de Duração.
“Prazo de Duração”	tem o significado atribuído no item 3.1 do Regulamento.
“Preço de Emissão”	tem o significado atribuído no item 7.2 do Anexo.
“Preço de Integralização”	tem o significado atribuído no item 8.8.4 do Anexo.
“Primeira Emissão”	tem o significado atribuído no item 7.2 do Anexo.
“Regulamento”	significa o regulamento do Fundo.
“Rendimentos”	Tem o significado atribuído no item 2.4.1 do Apêndice da Subclasse A.
“Requerimento de Integralização”	tem o significado atribuído no item 8.8.2 do Anexo.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução da CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Sociedades Alvo”	tem o significado atribuído no item 3.1 do Anexo.
“Sociedades Investidas”	tem o significado atribuído no item 3.1 do Anexo.
“Taxa de Administração e Gestão”	tem o significado atribuído no Apêndice da Subclasse A.
“Taxa de Administração”	tem o significado atribuído no Apêndice da Subclasse A.
“Taxa de Gestão”	tem o significado atribuído no Apêndice da Subclasse A.
“Taxa de Performance”	tem o significado atribuído no Apêndice da Subclasse A.
“Taxa de Performance Antecipada”	tem o significado atribuído no Apêndice da Subclasse A.
“Taxa de Performance Complementar”	tem o significado atribuído no Apêndice da Subclasse A.
“Valores Mobiliários”	tem o significado atribuído no item 3.3 do Anexo.
“Venda dos Ativos”	tem o significado atribuído no item 2.4 do Apêndice da Subclasse A.
“Valor Inicial de Atribuição”	tem o significado atribuído no item 2.4 do Apêndice da Subclasse A.

